

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 043

29/05/2020

Sumário:

- DADOS ECONÔMICOS - JUNHO/2020
- TABELA INSS - JUNHO/2020
- TABELA IRRF - JUNHO/2020
- ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 04/2019 ATÉ 04/2020
- INSS - CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS - REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS - COMPETÊNCIAS ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020 - MP 932/2020 - VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 60 DIAS
- CORONAVÍRUS (COVID-19) - PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 936/2020 - VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 60 DIAS
- LOCALIZAÇÃO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E AGÊNCIAS REGIONAIS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO - EXTINÇÃO DE AGÊNCIAS REGIONAIS



DADOS ECONÔMICOS - JUNHO/2020

SALÁRIO MÍNIMO	1.045,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 1.425,56)	48,62
Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	6.101,06
UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

Obs.:	• A Medida Provisória nº 919, de 30/01/20, DOU de 31/01/20, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/02/20. • A Portaria nº 914, de 13/01/20, DOU de 14/01/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, reajustou os benefícios INSS, bem como demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, tais como: tabela INSS, salário-família e outros benefícios. • A Medida Provisória nº 916, de 31/12/19, DOU de 31/12/19, edição extra, publicou o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/20. • A Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, DOU de 13/11/19, que alterou o sistema de previdência social, estabeleceu o valor do SF em R\$ 46,54, apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43. Observe-se que agora é faixa única. • A Portaria nº 9, de 15/01/19, DOU de 16/01/19, do Ministério de Estado da Economia, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
-------	--

- O Decreto nº 9.661, de 01/01/19, DOU de 01/01/19 (edição especial), regulamentou a Lei nº 13.152, de 29/07/15, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, fixando o novo salário mínimo a partir de 01/01/19.
- A Portaria nº 15, de 16/01/18, DOU de 17/01/18, do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, a partir de janeiro/2018, e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 9.255, de 29/12/17, DOU de 29/12/17, edição extra, reajustou o valor do salário mínimo para o ano de 2018.
- A Portaria nº 8, de 13/01/17, DOU de 16/01/17, do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, a partir de janeiro/2017, e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 8.948, de 29/12/16, DOU de 30/12/16, reajustou o valor do salário mínimo para o ano de 2017.
- A Portaria Interministerial nº 1, de 08/01/16, DOU de 11/01/16, dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 8.618, de 29/12/15, DOU de 30/12/15, divulgou o valor do salário mínimo a partir de janeiro/2016.
- A Portaria Interministerial nº 13, de 09/01/15, DOU de 12/01/15, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 8.381, de 29/12/14, DOU de 30/12/14, divulgou o valor do salário mínimo a partir de janeiro/2015.
- A Portaria Interministerial nº 19, de 10/01/14, DOU de 13/01/14, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 8.166, de 23/12/13, DOU de 24/12/13, divulgou o valor do salário mínimo a partir de janeiro/2014.
- A Portaria Interministerial nº 15, de 10/01/13, DOU de 11/11/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.), e revogou a Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13.
- A Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13, DOU de 09/01/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 7.872, de 26/12/12, DOU de 26/12/12, edição extra, regulamentou a Lei nº 12.382, de 25/02/11, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 06/01/12, DOU de 09/01/12, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 7.655, de 23/12/11, DOU de 26/12/11, regulamentou a Lei nº 12.382, de 25/02/11, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, fixando em R\$ 622,00, o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2012.
- A Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14/07/11, DOU de 15/07/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (Tabela INSS, SF, etc.).
- A Lei nº 12.382, de 25/02/11, DOU de 28/02/11, fixou em R\$ 545,00 o novo salário mínimo a partir de março de 2011 e definiu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.
- A Portaria nº 568, de 31/12/10, DOU de 03/01/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, divulgou os novos valores das tabelas de INSS e SF, a partir de 01/01/2011.
- A Medida Provisória nº 516, de 30/12/10, DOU de 31/12/10, fixou em R\$ 540,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.
- A Portaria Interministerial nº 408, de 17/08/10, DOU de 18/08/10, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, que alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. Em síntese, a nova tabela do INSS, bem como o teto de contribuição, que teria vigência retroativa à janeiro/2010, foi alterada a sua vigência a partir de 16 de junho de 2010. Como o fato gerador do INSS é com base no regime de competência (e não regime caixa), a regra vale para a competência julho/2010. As empresas que adequaram suas contribuições de acordo com a referida tabela desde janeiro/2010, ficam dispensadas de proceder a nova retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Observe-se que a referida alteração abrange apenas à parte tributária, não afetando à parte de benefícios. Portanto, os novos valores do salário-família, por exemplo, mantêm-se a retroatividade desde janeiro/2010.
- A Resolução nº 1.318, de 28/07/10, DOU de 05/08/10, do Conselho Nacional de Previdência Social, recomendou ao Ministério da Previdência Social - MPS, que, no menor prazo possível, seja disciplinado, através de norma complementar, os procedimentos para recálculo do INSS relativo ao período de janeiro a junho/2010, levando em conta os custos administrativos e dos sistemas operacionais dos contribuintes e da própria Administração Pública, de forma a causar os menores impactos possíveis.
- A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010.
- A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010.
- A Medida Provisória nº 474, de 23/12/09, DOU de 24/12/09, fixou em R\$ 510,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabeleceu diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.
- A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.
- A Medida Provisória nº 456, de 30/01/09, DOU de 30/01/09, Edição Extra, dispôs sobre o novo salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Observar que o SM é base de cálculo para o adicional de insalubridade e salário do aprendiz.

- A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- A Medida Provisória nº 421, de 29/02/08, DOU de 29/02/08, Edição Extra, fixou em R\$ 415,00, o novo salário mínimo a partir de 01/03/08.
- A Lei nº 11.498, de 28/06/07, DOU de 29/06/07, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007, adotada pela Medida Provisória nº 362/07 e revogou a Lei nº 11.321, de 07/07/06.
- A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.
- A Medida Provisória nº 362, de 29/03/07, DOU de 30/03/07, Edição Extra, fixou em R\$ 380,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007.
- A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- O Decreto nº 5.756, de 13/04/06, DOU de 13/04/06 (edição extra), fixou em R\$ 2.801,50 limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, a partir de 1º de abril de 2006.
- A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.
- A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.
- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.

- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
- Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.



TABELA INSS - JUNHO/2020

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Forma de cálculo:

Atentar-se que a partir desta nova tabela o cálculo será realizado de forma "progressiva", e não mais de forma "não cumulativa" como era antes. A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

Exemplo, se um determinado empregado ganha R\$ 2.000,00 e considerando o valor do SM atual de R\$ 1.045,00, calculando progressivamente temos:

$$1.045,00 \times 7,5\% = 78,38$$

$$955,00 \times 9\% = 85,95$$

Assim, $78,38 + 85,95 = \text{R\$ } 164,33$, será o valor à ser descontado do empregado (equivalente a 8,22%).

Obs.:	• A Portaria nº 3.659, de 10/02/20, DOU de 11/02/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, alterou a tabela do INSS publicada na Portaria nº 914, de 13/01/20, DOU de 14/01/20, tendo vigência a partir de 01/03/2020. • dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. • A Portaria nº 914, de 13/01/20, DOU de 14/01/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, reajustou os benefícios INSS, bem como demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, tais como: tabela INSS, salário-família e outros benefícios. • A Portaria nº 9, de 15/01/19, DOU de 16/01/19, do Ministério de Estado da Economia, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.). • A Portaria nº 15, de 16/01/18, DOU de 17/01/18, do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, a partir de janeiro/2018, e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.). • A Portaria nº 8, de 13/01/17, DOU de 16/01/17, do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste da tabela do INSS a partir de janeiro/2017. • A Portaria Interministerial nº 1, de 08/01/16, DOU de 11/01/16, dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.). • A Portaria Interministerial nº 13, de 09/01/15, DOU de 12/01/15, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.). • A Portaria Interministerial nº 19, de 10/01/14, DOU de 13/01/14, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.). • A Portaria Interministerial nº 15, de 10/01/13, DOU de 11/11/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.), e revogou a Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13. • A Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13, DOU de 09/01/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
--------------	--

- A Portaria Interministerial nº 2, de 06/01/12, DOU de 09/01/12, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- A Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14/07/11, DOU de 15/07/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (Tabela INSS, SF, etc.).
- A Portaria nº 568, de 31/12/10, DOU de 03/01/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, divulgou os novos valores das tabelas de INSS e SF, a partir de 01/01/2011.
- A Portaria Interministerial nº 408, de 17/08/10, DOU de 18/08/10, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, que alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. Em síntese, a nova tabela do INSS, bem como o teto de contribuição, que teria vigência retroativa à janeiro/2010, foi alterada a sua vigência a partir de 16 de junho de 2010. Como o fato gerador do INSS é com base no regime de competência (e não regime caixa), a regra vale para a competência julho/2010. As empresas que adequaram suas contribuições de acordo com a referida tabela desde janeiro/2010, ficam dispensadas de proceder a nova retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Observe-se que a referida alteração abrange apenas à parte tributária, não afetando à parte de benefícios. Portanto, os novos valores do salário-família, por exemplo, mantêm-se a retroatividade desde janeiro/2010.
- A Resolução nº 1.318, de 28/07/10, DOU de 05/08/10, do Conselho Nacional de Previdência Social, recomendou ao Ministério da Previdência Social - MPS, que, no menor prazo possível, seja disciplinado, através de norma complementar, os procedimentos para recálculo do INSS relativo ao período de janeiro a junho/2010, levando em conta os custos administrativos e dos sistemas operacionais dos contribuintes e da própria Administração Pública, de forma a causar os menores impactos possíveis.
- A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010.
- A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010.
- A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.
- A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- A Portaria MF/MPS nº 501, de 28/12/07, DOU de 31/12/07, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social, estabeleceu a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2008.
- A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.
- A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Portaria nº 479, de 07/05/04, DOU de 10/05/04, do Ministro de Estado da Previdência Social, reajustou os benefícios e divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência a partir de 01/05/04.
- A Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou a tabela INSS a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Portaria nº 348, de 08/04/03, DOU de 10/04/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a tabela do INSS de segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, com vigência a partir de abril de 2003.
- A Portaria nº 610, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou sem efeito a tabela do INSS para o mês de junho/2002, publicada no Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02 (RT 044/2002), tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02 (prorrogação da CPMF).
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
- A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.

- A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001;
- A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000;
- A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.
- A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.
- A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.
- A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;
- Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;
- Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;
- A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;
- A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97;
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
- Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
- As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
- Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



TABELA IRRF - JUNHO/2020

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 189,59;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.	• o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i>	NOTA: • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i>

Notas:

- A Lei nº 13.149, de 21/07/15, DOU de 22/07/15, alterou as Leis nºs 11.482, de 31/05/07, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22/12/88, 9.250, de 26/12/95, e 10.823, de 19/12/03. Em síntese, trata-se da conversão da Medida Provisória nº 670, de 10/03/15, DOU de 11/03/15 em Lei nº 13.149, de 21/07/15, DOU de 22/07/15, cujo os valores publicados na respectiva MP mantiveram-se inalterados.
- A Medida Provisória nº 670, de 10/03/15, DOU de 11/03/15, alterou a Lei nº 11.482, de 31/05/07, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir de abril/2015; a Lei nº 7.713, de 22/12/88; e a Lei nº 9.250, de 26/12/95.
- A Medida Provisória nº 644, de 30/04/14, DOU de 02/05/14, divulgou os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física, com vigência a partir do ano-calendário de 2015 (sem efeito).
- A Lei nº 12.469, de 26/08/11, DOU de 29/08/11, alterou os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e alterou as Leis nºs 11.482, de 31/05/07, 7.713, de 22/12/88, 9.250, de 26/12/95, 9.656, de 03/06/98, e 10.480, de 02/07/02. Observe-se que os valores das respectivas tabelas permanecem inalterados, com relação aos publicados na Medida Provisória nº 340, de 29/12/06, DOU de 29/12/06, e na Lei nº 11.482, de 31/05/07, DOU de 31/05/07.
- A Instrução Normativa nº 1.142, de 31/03/11, DOU de 01/04/11, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas nos anos- calendário de 2011 a 2014.
- A Medida Provisória nº 528, de 25/03/11, DOU de 28/03/11, alterou os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, com vigência a partir de abril/2011, bem como para os anos seguintes (até 2014).
- A Instrução Normativa nº 1.117, de 30/12/10, DOU de 31/12/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2011.
- A Instrução Normativa nº 994, de 22/01/10, DOU de 25/01/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2010.
- A Medida Provisória nº 451, de 15/12/08, DOU de 16/12/08, entre outras alterações da legislação tributária federal, alterou as tabelas do IRRF para os anos 2009 e 2010.
- A Medida Provisória nº 340, de 29/12/06, DOU de 29/12/06 - Edição Extra, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, bem como para os anos 2008, 2009 e 2010.
- A Lei nº 11.311, de 13/06/06, DOU de 14/06/06, alterou a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004. A respectiva tabela do IRRF foi divulgada pela Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06.
- A Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06, divulgou a nova tabela do IRRF com vigência a partir de 01/02/06.
- A Medida Provisória nº 232, de 30/12/04, DOU de 30/12/04, edição extra, alterou a Legislação Tributária Federal, inclusive a tabela do IRRF a partir de janeiro/2005.
- De acordo com a Medida Provisória nº 202, de 23/07/04, DOU de 26/07/04, para efeito de cálculo, no período de agosto a dezembro/2004 (inclusive o 13º salário), deve-se subtrair R\$ 100,00 (valor único fixo) sobre o total de rendimentos tributáveis.
- A Lei nº 10.828, de 23/12/03, DOU de 24/12/03, prorrogou até 31 de dezembro de 2005, a utilização da atual tabela do IRRF, prevista no art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002. (RT 038/2002).
- A Lei nº 10.451, de 10/05/02, DOU de 13/05/02, fixou a Tabela Progressiva Mensal do IRRF para os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2002. Não há nenhuma alteração com relação aquela editada na Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02 (RT 003/2002).
- A Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002.



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO 04/2019 ATÉ 04/2020

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGP-M %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
04/19	0,52	0,60	0,92	0,90	0,63	0,29	0,32
05/19	0,54	0,15	0,45	0,40	0,22	- 0,02	0,20
06/19	0,47	0,01	0,80	0,63	- 0,02	0,15	- 0,21
07/19	0,57	0,10	0,40	- 0,01	0,31	0,14	0,17
08/19	0,50	0,12	- 0,67	- 0,51	0,17	0,33	0,07
09/19	0,46	- 0,05	- 0,01	0,50	0,00	0,00	- 0,11
10/19	0,48	0,04	0,68	0,55	- 0,09	0,16	- 0,04
11/19	0,38	0,54	0,30	0,85	0,49	0,68	0,46
12/19	0,37	1,22	2,09	1,74	0,77	0,94	0,87
01/20	0,38	0,19	0,48	0,09	0,59	0,29	0,64
02/20	0,29	0,17	- 0,04	0,01	- 0,01	0,11	0,12
03/20	0,34	0,18	1,24	1,64	0,34	0,10	(*)
04/20	0,28	- 0,23	0,80	0,05	- 0,18	- 0,30	(*)

(*) Pesquisa suspensa em função do covid-19.



INSS - CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS - REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS - COMPETÊNCIAS ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020 MP 932/2020 - VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 60 DIAS

A Medida Provisória nº 932, de 31/03/20, DOU de 31/03/20, edição extra, que alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, excepcionalmente no período de 01/04/2020 até 30/06/2020, tem a sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias. Na íntegra:

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 26/05/2020, DOU de 27/05/2020.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 30, do mesmo mês e ano, que "Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias.

Congresso Nacional, em 26 de maio de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CORONAVÍRUS (COVID-19) - PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 936/2020 - VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 60 DIAS

A Medida Provisória nº 936, de 01/04/20, DOU de 01/04/20, edição extra, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), tem a sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias. Na íntegra:

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44, de 27/05/2020, DOU de 28/05/2020.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias.

Congresso Nacional, em 27 de maio de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



LOCALIZAÇÃO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E AGÊNCIAS REGIONAIS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO - EXTINÇÃO DE AGÊNCIAS REGIONAIS

A Portaria nº 13.133, de 28/05/20, DOU de 29/05/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, dispôs sobre a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais das Superintendências Regionais do Trabalho, com as respectivas vinculações administrativas e extinção de Agências Regionais. Na íntegra:

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - A localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais das Superintendências Regionais do Trabalho, com as respectivas vinculações administrativas, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - Caberá aos Superintendentes estabelecer a jurisdição da atuação das Gerências Regionais do Trabalho, no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Ficam extintas as Agências Regionais listadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 11.513, de 7 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I - LOCALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DAS AGÊNCIAS REGIONAIS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO

NOME DA UNIDADE	SIGLA DA UNIDADE	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	UF
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ACRE	SRTb/AC	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	RIO BRANCO	AC
AGÊNCIA REGIONAL EM CRUZEIRO DO SUL	AR/CRUZEIRO DO SUL	SRTb/AC	CRUZEIRO DO SUL	AC
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS	SRTb/AL	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	MACEIÓ	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAPIRACA	AR/ARAPIRACA	SRTb/AL	ARAPIRACA	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM DELMIRO GOUVEIA	AR/DELMIRO GOUVEIA	SRTb/AL	DELMIRO GOUVEIA	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	AR/SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	SRTb/AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM UNIÃO DOS PALMARES	AR/UNIÃO DOS PALMARES	SRTb/AL	UNIÃO DOS PALMARES	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AR/PALMEIRA DOS ÍNDIOS	SRTb/AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS	SRTb/AM	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	MANAUS	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM COARI	AR/COARI	SRTb/AM	COARI	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM EIRUNEPE	AR/EIRUNEPE	SRTb/AM	EIRUNEPE	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM HUMAITÁ	AR/HUMAITÁ	SRTb/AM	HUMAITÁ	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM ITACOATIARA	AR/ITACOATIARA	SRTb/AM	TACOATIARA	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM MANACAPURU	AR/MANACAPURU	SRTb/AM	MANACAPURU	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM PARINTINS	AR/PARINTINS	SRTb/AM	PARINTINS	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM PRESIDENTE FIGUEIREDO	AR/PRESIDENTE FIGUEIREDO	SRTb/AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM TABATINGA	AR/TABATINGA	SRTb/AM	TABATINGA	AM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ	SRTb/AP	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	MACAPÁ	AP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA	SRTb/BA	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	SALVADOR	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BARREIRAS	GRTb/BARREIRAS	SRTb/BA	BARREIRAS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMAÇARI	GRTb/CAMAÇARI	SRTb/BA	CAMAÇARI	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA	GRTb/FEIRA DE SANTANA	SRTb/BA	FEIRA DE SANTANA	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS	GRTb/ILHÉUS	SRTb/BA	ILHÉUS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO	GRTb/JUAZEIRO	SRTb/BA	JUAZEIRO	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS	GRTb/EUNÁPOLIS	SRTb/BA	EUNÁPOLIS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM VITÓRIA DA CONQUISTA	GRTb/VITÓRIA DA CONQUISTA	SRTb/BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SALVADOR - AFLITOS	AR/AFLITOS	SRTb/BA	SALVADOR	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SALVADOR - CALÇADA	AR/CALÇADA	SRTb/BA	SALVADOR	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTO ANTONIO DE JESUS	AR/SANTO ANTONIO DE JESUS	SRTb/BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTO AMARO	AR/SANTO AMARO	GRTb/ FEIRA DE SANTANA	SANTO AMARO	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM BOM JESUS DA LAPA	AR/BOM JESUS DA LAPA	GRTb/BARREIRAS	BOM JESUS DA LAPA	BA

AGÊNCIA REGIONAL EM ALAGOINHAS	AR/ALAGOINHAS	GRTb/CAMAÇARI	ALAGOINHAS	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM TEIXEIRA DE FREITAS	AR/TEIXEIRA DE FREITAS	GRTb/EUNÁPOLIS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM IRECE	AR/IRECE	GRTb/FEIRA DE SANTANA	IRECE	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM ITABUNA	AR/ITABUNA	GRTb/ILHÉUS	ITABUNA	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM JACOBINA	AR/JACOBINA	GRTb/JUAZEIRO	JACOBINA	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM PAULO AFONSO	AR/PAULO AFONSO	GRTb/JUAZEIRO	PAULO AFONSO	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SENHOR DO BONFIM	AR/SENHOR DO BONFIM	GRTb/JUAZEIRO	SENHOR DO BONFIM	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM GUANAMBI	AR/GUANAMBI	GRTb/VITORIA DA CONQUISTA	GUANAMBI	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM BRUMADO	AR/BRUMADO	GRTb/VITÓRIA DA CONQUISTA	BRUMADO	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM JEQUIÉ	AR/JEQUIÉ	GRTb/VITÓRIA DA CONQUISTA	JEQUIÉ	BA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ	SRTb/CE	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	FORTALEZA	CE
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SOBRAL	GRTb/SOBRAL	SRTb/CE	SOBRAL	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMOCIM	AR/CAMOCIM	GRTb/SOBRAL	CAMOCIM	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAPIPOCA	AR/ITAPIPOCA	GRTb/SOBRAL	ITAPIPOCA	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM CRATO	AR/CRATO	SRTb/CE	CRATO	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM MARACANAÚ	AR/MARACANAÚ	SRTb/CE	MARACANAÚ	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM CAUCAIA	AR/CAUCAIA	SRTb/CE	CAUCAIA	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM FORTALEZA I	AR/FORTALEZA I	SRTb/CE	FORTALEZA	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM FORTALEZA II	AR/FORTALEZA II	SRTb/CE	FORTALEZA	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM VÁRZEA ALEGRE	AR/VÁRZEA ALEGRE	SRTb/CE	VÁRZEA ALEGRE	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM MOMBAÇA	AR/MOMBAÇA	SRTb/CE	MOMBAÇA	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM IGUATU	AR/IGUATU	SRTb/CE	IGUATU	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE	AR/JUAZEIRO DO NORTE	SRTb/CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM ARACATI	AR/ARACATI	SRTb/CE	ARACATI	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM CANINDÉ	AR/CANINDÉ	SRTb/CE	CANINDÉ	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM MARANGUAPE	AR/MARANGUAPE	SRTb/CE	MARANGUAPE	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM QUIXERAMOBIM	AR/QUIXERAMOBIM	SRTb/CE	QUIXERAMOBIM	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM LIMOEIRO DO NORTE	AR/LIMOEIRO DO NORTE	SRTb/CE	LIMOEIRO DO NORTE	CE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL	SRTb/DF	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL EM TAGUATINGA	AR/TAGUATINGA	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL EM GAMA	AR/GAMA	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL EM SOBRADINHO	AR/SOBRADINHO	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL EM RIACHO FUNDO	AR/RIACHO FUNDO	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL EM LUZIÂNIA	AR/LUZIÂNIA	SRTb/DF	LUZIÂNIA	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM BRAZLÂNDIA	AR/BRAZLÂNDIA	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL EM CEILÂNDIA	AR/CEILÂNDIA	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	SRTb/ES	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	VITÓRIA	ES
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM COLATINA	GRTb/COLATINA	SRTb/ES	COLATINA	ES
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	GRTb/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	SRTb/ES	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM GUARAPARI	AR/GUARAPARI	SRTb/ES	GUARAPARI	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM SERRA	AR/SERRA	SRTb/ES	SERRA	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM VILA VELHA	AR/VILA VELHA	SRTb/ES	VILA VELHA	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM VITÓRIA	AR/VITÓRIA	SRTb/ES	VITÓRIA	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM ALEGRE	AR/ALEGRE	GRTb/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ALEGRE	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM MARATAÍZES	AR/MARATAÍZES	GRTb/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	MARATAÍZES	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM ARACRUZ	AR/ARACRUZ	GRTb/COLATINA	ARACRUZ	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM LINHARES	AR/LINHARES	GRTb/COLATINA	LINHARES	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM NOVA VENÉCIA	AR/NOVA VENÉCIA	GRTb/COLATINA	NOVA VENÉCIA	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO MATEUS	AR/SÃO MATEUS	GRTb/COLATINA	SÃO MATEUS	ES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS	SRTb/GO	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	GOIÂNIA	GO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ANÁPOLIS	GRTb/ANAPÓLIS	SRTb/GO	ANAPÓLIS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM APARECIDA DE	AR/APARECIDA DE	SRTb/GO	APARECIDA DE	GO

GOIÂNIA	GOIÂNIA		GOIÂNIA	
AGÊNCIA REGIONAL EM CALDAS NOVAS	AR/CALDAS NOVAS	SRTb/GO	CALDAS NOVAS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM INHUMAS	AR/INHUMAS	SRTb/GO	INHUMAS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM ITUMBIARA	AR/ITUMBIARA	SRTb/GO	ITUMBIARA	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM JATAÍ	AR/JATAÍ	SRTb/GO	JATAÍ	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM MINEIROS	AR/MINEIROS	SRTb/GO	MINEIROS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM MORRINHOS	AR/MORRINHOS	SRTb/GO	MORRINHOS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO VERDE	AR/RIO VERDE	SRTb/GO	RIO VERDE	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS	AR/GOIÁS	GRTb/ANÁPOLIS	GOIÁS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM PIRES DO RIO	AR/PIRES DO RIO	GRTb/ANÁPOLIS	PIRES DO RIO	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM CATALÃO	AR/CATALÃO	GRTb/ANÁPOLIS	CATALÃO	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM RIALMA	AR/RIALMA	GRTb/ANÁPOLIS	RIALMA	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	AR/SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GRTb/ANÁPOLIS	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM URUAÇU	AR/URUAÇU	GRTb/ANÁPOLIS	URUAÇU	GO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO	SRTb/MA	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	SÃO LUÍS	MA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM IMPERATRIZ	GRTb/IMPERATRIZ	SRTb/MA	IMPERATRIZ	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM BACABAL	AR/BACABAL	SRTb/MA	BACABAL	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM CAROLINA	AR/CAROLINA	SRTb/MA	CAROLINA	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM CAXIAS	AR/CAXIAS	SRTb/MA	CAXIAS	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM CHAPADINHA	AR/CHAPADINHA	SRTb/MA	CHAPADINHA	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM CODÓ	AR/CODÓ	SRTb/MA	CODÓ	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM PEDREIRAS	AR/PEDREIRAS	SRTb/MA	PEDREIRAS	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM PRESIDENTE DUTRA	AR/PRESIDENTE DUTRA	SRTb/MA	PRESIDENTE DUTRA	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA INÊS	AR/SANTA INÊS	SRTb/MA	SANTA INÊS	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM AÇAILÂNDIA	AR/AÇAILÂNDIA	GRTb/IMPERATRIZ	AÇAILÂNDIA	MA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SRTb/MG	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	BELO HORIZONTE	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BETIM	GRTb/BETIM	SRTb/MG	BETIM	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CONSELHEIRO LAFAIETE	GRTb/CONSELHEIRO LAFAIETE	SRTb/MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CONTAGEM	GRTb/CONTAGEM	SRTb/MG	CONTAGEM	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINÓPOLIS	GRTb/DIVINÓPOLIS	SRTb/MG	DIVINÓPOLIS	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOVERNADOR VALADARES	GRTb/GOVERNADOR VALADARES	SRTb/MG	GOVERNADOR VALADARES	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM IPATINGA	GRTb/IPATINGA	SRTb/MG	IPATINGA	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA	GRTb/JUIZ DE FORA	SRTb/MG	JUIZ DE FORA	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MONTES CLAROS	GRTb/MONTES CLAROS	SRTb/MG	MONTES CLAROS	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU	GRTb/PARACATU	SRTb/MG	PARACATU	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS	GRTb/POÇOS DE CALDAS	SRTb/MG	POÇOS DE CALDAS	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PONTE NOVA	GRTb/PONTE NOVA	SRTb/MG	PONTE NOVA	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POUSO ALEGRE	GRTb/POUSO ALEGRE	SRTb/MG	POUSO ALEGRE	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM UBERABA	GRTb/UBERABA	SRTb/MG	UBERABA	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM UBERLÂNDIA	GRTb/UBERLÂNDIA	SRTb/MG	UBERLÂNDIA	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM VARGINHA	GRTb/VARGINHA	SRTb/MG	VARGINHA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA LUZIA	AR/SANTA LUZIA	SRTb/MG	SANTA LUZIA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOÃO DEL REI	AR/SÃO JOÃO DEL REI	GRTb/CONSELHEIRO LAFAIETE	SÃO JOÃO DEL REI	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM OURO PRETO	AR/OURO PRETO	GRTb/CONSELHEIRO LAFAIETE	OURO PRETO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM NOVA LIMA	AR/NOVA LIMA	GRTb/CONTAGEM	NOVA LIMA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SETE LAGOAS	AR/SETE LAGOAS	GRTb/CONTAGEM	SETE LAGOAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM FORMIGA	AR/FORMIGA	GRTb/DIVINÓPOLIS	FORMIGA	MG

AGÊNCIA REGIONAL EM ITAÚNA	AR/ITAÚNA	GRTb/DIVINÓPOLIS	ITAÚNA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM OLIVEIRA	AR/OLIVEIRA	GRTb/DIVINÓPOLIS	OLIVEIRA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM BOM DESPACHO	AR/BOM DESPACHO	GRTb/DIVINÓPOLIS	BOM DESPACHO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM CARATINGA	AR/CARATINGA	GRTb/GOVERNADOR VALADARES	CARATINGA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ITABIRA	AR/ITABIRA	GRTb/IPATINGA	ITABIRA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM JOÃO MONLEVADE	AR/JOÃO MONLEVADE	GRTb/IPATINGA	JOÃO MONLEVADE	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM UBÁ	AR/UBÁ	GRTb/JUIZ DE FORA	UBÁ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ANDRELÂNDIA	AR/ANDRELÂNDIA	GRTb/JUIZ DE FORA	ANDRELÂNDIA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM BARBACENA	AR/BARBACENA	GRTb/JUIZ DE FORA	BARBACENA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO POMBA	AR/RIO POMBA	GRTb/JUIZ DE FORA	RIO POMBA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTOS DUMONT	AR/SANTOS DUMONT	GRTb/JUIZ DE FORA	SANTOS DUMONT	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM BOCAIÚVA	AR/BOCAIÚVA	GRTb/MONTES CLAROS	BOCAIÚVA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PIRAPORA	AR/PIRAPORA	GRTb/MONTES CLAROS	PIRAPORA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM UNAÍ	AR/UNAÍ	GRTb/PARACATU	UNAÍ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PATOS DE MINAS	AR/PATOS DE MINAS	GRTb/PARACATU	PATOS DE MINAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PASSOS	AR/PASSOS	GRTb/POÇOS DE CALDAS	PASSOS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	AR/SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	GRTb/POÇOS DE CALDAS	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM MANHUAÇU	AR/MANHUAÇU	GRTb/PONTE NOVA	MANHUAÇU	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM VIÇOSA	AR/VIÇOSA	GRTb/PONTE NOVA	VIÇOSA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PASSA QUATRO	AR/PASSO QUATRO	GRTb/POUSO ALEGRE	PASSO QUATRO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA RITA DO SAPUCAÍ	AR/SANTA RITA DO SAPUCAÍ	GRTb/POUSO ALEGRE	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAJUBÁ	AR/ITAJUBÁ	GRTb/POUSO ALEGRE	ITAJUBÁ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO LOURENÇO	AR/SÃO LOURENÇO	GRTb/POUSO ALEGRE	SÃO LOURENÇO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM CURVELO	AR/CURVELO	GRTb/CONTAGEM	CURVELO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PEDRO LEOPOLDO	AR/PEDRO LEOPOLDO	SRTb/MG	PEDRO LEOPOLDO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM DIAMANTINA	AR/DIAMANTINA	GRTb/MONTES CLAROS	DIAMANTINA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAÇUAÍ	AR/ARAÇUAÍ	GRTb/GOVERNADOR VALADARES	ARAÇUAÍ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM MINAS NOVAS	AR/MINAS NOVAS	GRTb/GOVERNADOR VALADARES	MINAS NOVAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM TEÓFILO OTONI	AR/TEÓFILO OTONI	GRTb/GOVERNADOR VALADARES	TEÓFILO OTONI	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAXÁ	AR/ARAXÁ	GRTb/UBERABA	ARAXÁ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAGUARI	AR/ARAGUARI	GRTb/UBERLANDIA	ARAGUARI	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ITUIUTABA	AR/ITUIUTABA	GRTb/UBERLANDIA	ITUIUTABA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ALFENAS	AR/ALFENAS	GRTb/VARGINHA	ALFENAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM BOA ESPERANÇA	AR/BOA ESPERANÇA	GRTb/VARGINHA	BOA ESPERANÇA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM LAVRAS	AR/LAVRAS	GRTb/VARGINHA	LAVRAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPO BELO	AR/CAMPO BELO	GRTb/VARGINHA	CAMPO BELO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM CAXAMBÚ	AR/CAXAMBÚ	GRTb/VARGINHA	CAXAMBÚ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PERDÕES	AR/PERDÕES	GRTb/VARGINHA	PERDÕES	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM TRÊS CORACÕES	AR/TRÊS CORACÕES	GRTb/VARGINHA	TRÊS CORAÇÕES	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM TRÊS PONTAS	AR/TRÊS PONTAS	GRTb/VARGINHA	TRÊS PONTAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	AR/SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	GRTb/VARGINHA	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	MG
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	SRTb/MS	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	CAMPO GRANDE	MS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DOURADOS	GRTb/DOURADOS	SRTb/MS	DOURADOS	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM CORUMBÁ	AR/CORUMBÁ	SRTb/MS	CORUMBÁ	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM PONTA PORÃ	AR/PONTA PORÃ	GRTb/DOURADOS	PONTA PORÃ	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM NAVIRAÍ	AR/NAVIRAÍ	GRTb/DOURADOS	NAVIRAÍ	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM NOVA ANDRADINA	AR/NOVA ANDRADINA	GRTb/DOURADOS	NOVA ANDRADINA	MS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO	SRTb/MT	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	CUIABÁ	MT

GROSSO				
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS	GRTb/RONDONÓPOLIS	SRTb/MT	RONDONÓPOLIS	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM CÁCERES	AR/CÁCERES	SRTb/MT	CÁCERES	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPO VERDE	AR/CAMPO VERDE	SRTb/MT	CAMPO VERDE	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM LUCAS DO RIO VERDE	AR/LUCAS DO RIO VERDE	SRTb/MT	LUCAS DO RIO VERDE	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM SINOP	AR/SINOP	SRTb/MT	SINOP	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM SORRISO	AR/SORRISO	SRTb/MT	SORRISO	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM TANGARÁ DA SERRA	AR/TANGARÁ DA SERRA	SRTb/MT	TANGARÁ DA SERRA	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM BARRA DO GARÇAS	AR/BARRA DO GARÇAS	GRTb/RONDONÓPOLIS	BARRA DO GARÇAS	MT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ	SRTb/PA	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	BELEM	PA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MARABÁ	GRTb/MARABÁ	SRTb/PA	MARABÁ	PA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTARÉM	GRTb/SANTARÉM	SRTb/PA	SANTARÉM	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM ANANINDEUA	AR/ANANINDEUA	SRTb/PA	ANANINDEUA	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM CAPANEMA	AR/CAPANEMA	SRTb/PA	CAPANEMA	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM CASTANHAL	AR/CASTANHAL	SRTb/PA	CASTANHAL	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM PARAGOMINAS	AR/PARAGOMINAS	SRTb/PA	PARAGOMINAS	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM PARAUAPEBAS	AR/PARUAPEBAS	GRTb/MARABÁ	PARUAPEBAS	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM TUCURUI	AR/TUCURUI	GRTb/MARABÁ	TUCURUI	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM ALTAMIRA	AR/ALTAMIRA	GRTb/SANTARÉM	ALTAMIRA	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAITUBA	AR/ITAITUBA	GRTb/SANTARÉM	ITAITUBA	PA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA	SRTb/PB	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	JOÃO PESSOA	PB
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE	GRTb/CAMPINA GRANDE	SRTb/PB	CAMPINA GRANDE	PB
AGÊNCIA REGIONAL EM PATOS	AR/PATOS	GRTb/CAMPINA GRANDE	PATOS	PB
AGÊNCIA REGIONAL EM SOUSA	AR/SOUSA	GRTb/CAMPINA GRANDE	SOUSA	PB
AGÊNCIA REGIONAL EM CAJAZEIRAS	AR/CAJAZEIRAS	GRTb/CAMPINA GRANDE	CAJAZEIRAS	PB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SRTb/PE	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	RECIFE	PE
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CARUARU	GRTb/CARUARU	SRTb/PE	CARUARU	PE
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GARANHUNS	GRTb/GARANHUNS	SRTb/PE	GARANHUNS	PE
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PETROLINA	GRTb/PETROLINA	SRTb/PE	PETROLINA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM JABOATÃO DOS GUARARAPES	AR/JABOATÃO DOS GUARARAPES	SRTb/PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM IPOJUCA	AR/IPOJUCA	SRTb/PE	IPOJUCA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM BARREIROS	AR/BARREIROS	SRTb/PE	BARREIROS	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM GOIANA	AR/GOIANA	SRTb/PE	GOIANA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM NAZARÉ DA MATA	AR/NAZARÉ DA MATA	SRTb/PE	NAZARÉ DA MATA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM PALMARES	AR/PALMARES	SRTb/PE	PALMARES	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM TIMBAÚBA	AR/TIMBAÚBA	SRTb/PE	TIMBAÚBA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	AR/VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	SRTb/PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM AFOGADOS DA INGAZEIRA	AR/AFOGADOS DA INGAZEIRA	GRTb/CARUARU	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM ARCOVERDE	AR/ARCOVERDE	GRTb/CARUARU	ARCOVERDE	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM GRAVATÁ	AR/GRAVATÁ	GRTb/CARUARU	GRAVATÁ	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOSÉ DO EGITO	AR/SÃO JOSÉ DO EGITO	GRTb/CARUARU	SÃO JOSÉ DO EGITO	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM SERRA TALHADA	AR/SERRA TALHADA	GRTb/CARUARU	SERRA TALHADA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM SURUBIM	AR/SURUBIM	GRTb/CARUARU	SURUBIM	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM BOM CONSELHO	AR/BOM CONSELHO	GRTb/GARANHUNS	BOM CONSELHO	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM FLORESTA	AR/FLORESTA	GRTb/GARANHUNS	FLORESTA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM PETROLÂNDIA	AR/PETROLÂNDIA	GRTb/GARANHUNS	PETROLÂNDIA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM ARARIPINA	AR/ARARIPINA	GRTb/PETROLINA	ARARIPINA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM OURICURI	AR/OURICURI	GRTb/PETROLINA	OURICURI	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM SALGUEIRO	AR/SALGUEIRO	GRTb/PETROLINA	SALGUEIRO	PE

AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA MARIA DA BOA VISTA	AR/SANTA MARIA DA BOA VISTA	GRTb/PETROLINA	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PIAUÍ	SRTb/PI	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	TERESINA	PI
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARNAÍBA	GRTb/PARNAÍBA	SRTb/PI	PARNAÍBA	PI
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPO MAIOR	AR/CAMPO MAIOR	SRTb/PI	CAMPO MAIOR	PI
AGÊNCIA REGIONAL EM CORRENTE	AR/CORRENTE	SRTb/PI	CORRENTE	PI
AGÊNCIA REGIONAL EM FLORIANO	AR/FLORIANO	SRTb/PI	FLORIANO	PI
AGÊNCIA REGIONAL EM PICOS	AR/PICOS	SRTb/PI	PICOS	PI
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ	SRTb/PR	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	CURITIBA	PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CASCAVEL	GRTb/CASCAVEL	SRTb/PR	CASCAVEL	PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FOZ DO IGUAÇU	GRTb/FOZ DO IGUAÇU	SRTb/PR	FOZ DO IGUAÇU	PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM LONDRINA	GRTb/LONDRINA	SRTb/PR	LONDRINA	PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MARINGÁ	GRTb/MARINGÁ	SRTb/PR	MARINGÁ	PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PONTA GROSSA	GRTb/PONTA GROSSA	SRTb/PR	PONTA GROSSA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAUCÁRIA	AR/ARAUCÁRIA	SRTb/PR	ARAUCÁRIA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM PARANAGUÁ	AR/PARANAGUÁ	SRTb/PR	PARANAGUÁ	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AR/SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SRTb/PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM FRANCISCO BELTRÃO	AR/FRANCISCO BELTRÃO	GRTb/CASCAVEL	FRANCISCO BELTRÃO	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM TOLEDO	AR/TOLEDO	GRTb/CASCAVEL	TOLEDO	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM APUCARANA	AR/APUCARANA	GRTb/LONDRINA	APUCARANA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM CORNÉLIO PROCÓPIO	AR/CORNÉLIO PROCÓPIO	GRTb/LONDRINA	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	AR/SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	GRTb/LONDRINA	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM PARANAVÁI	AR/PARANAVÁI	GRTb/MARINGÁ	PARANAVÁI	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM UMUARAMA	AR/UMUARAMA	GRTb/MARINGÁ	UMUARAMA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPO MOURÃO	AR/CAMPO MOURÃO	GRTb/MARINGÁ	CAMPO MOURÃO	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM CIANORTE	AR/CIANORTE	GRTb/MARINGÁ	CIANORTE	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM UNIÃO DA VITÓRIA	AR/UNIÃO DA VITÓRIA	GRTb/PONTA GROSSA	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM GUARAPUAVA	AR/GUARAPUAVA	GRTb/PONTA GROSSA	GUARAPUAVA	PR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SRTb/RJ	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	RIO DE JANEIRO	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CABO FRIO	GRTb/CABO FRIO	SRTb/RJ	CABO FRIO	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPOS DOS GOYTACAZES	GRTb/CAMPOS DOS GOYTACAZES	SRTb/RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DUQUE DE CAXIAS	GRTb/DUQUE DE CAXIAS	SRTb/RJ	DUQUE DE CAXIAS	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ITAGUAÍ	GRTb/ITAGUAÍ	SRTb/RJ	ITAGUAÍ	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ITAPERUNA	GRTb/ITAPERUNA	SRTb/RJ	ITAPERUNA	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM NITERÓI	GRTb/NITERÓI	SRTb/RJ	NITERÓI	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM NOVA FRIBURGO	GRTb/NOVA FRIBURGO	SRTb/RJ	NOVA FRIBURGO	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM NOVA IGUAÇU	GRTb/NOVA IGUAÇU	SRTb/RJ	NOVA IGUAÇU	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PETRÓPOLIS	GRTb/PETRÓPOLIS	SRTb/RJ	PETRÓPOLIS	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM VOLTA REDONDA	GRTb/VOLTA REDONDA	SRTb/RJ	VOLTA REDONDA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM BANGU	AR/BANGU	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPO GRANDE	AR/CAMPO GRANDE	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM COPACABANA	AR/COPACABANA	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM ILHA DO	AR/ILHA DO	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ

GOVERNADOR	GOVERNADOR			
AGÊNCIA REGIONAL EM JACAREPAGUÁ	AR/JACAREPAGUÁ	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MADUREIRA	AR/MADUREIRA	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MARECHAL HERMES	AR/MARECHAL HERMES	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL NO MÉIER	AR/MÉIER	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL NA TIJUCA	AR/TIJUCA	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	AR/ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	GRTb/CABO FRIO	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MACAÉ	AR/MACAÉ	GRTb/CABO FRIO	MACAÉ	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO PEDRO DA ALDEIA	AR/SÃO PEDRO DA ALDEIA	GRTb/CABO FRIO	SÃO PEDRO DA ALDEIA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SAQUAREMA	AR/SAQUAREMA	GRTb/CABO FRIO	SAQUAREMA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO FIDELIS	AR/SÃO FIDELIS	GRTb/CAMPOS DOS GOYTACAZES	SÃO FIDELIS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM BELFORD ROXO	AR/BELFORD ROXO	GRTb/DUQUE DE CAXIAS	BELFORD ROXO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MAGÉ	AR/MAGÉ	GRTb/DUQUE DE CAXIAS	MAGÉ	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOÃO DO MERITI	AR/SÃO JOÃO DO MERITI	GRTb/DUQUE DE CAXIAS	SÃO JOÃO DO MERITI	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM ANGRA DOS REIS	AR/ANGRA DOS REIS	GRTb/ITAGUAÍ	ANGRA DOS REIS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM PARATY	AR/PARATY	GRTb/ITAGUAÍ	PARATY	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM BOM JESUS DE ITABAPOANA	AR/BOM JESUS DE ITABAPOANA	GRTb/ITAPERUNA	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTO ANTONIO DE PADUA	AR/SANTO ANTONIO DE PADUA	GRTb/ITAPERUNA	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM ALCÂNTARA	AR/ALCÂNTARA	GRTb/NITERÓI	ALCÂNTARA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM ITABORAÍ	AR/ITABORAÍ	GRTb/NITERÓI	ITABORAÍ	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO BONITO	AR/RIO BONITO	GRTb/NITERÓI	RIO BONITO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO GONÇALO	AR/SÃO GONÇALO	GRTb/NITERÓI	SÃO GONÇALO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM CACHOEIRA DE MACACU	AR/CACHOEIRA DE MACACU	GRTb/NOVA FRIBURGO	CACHOEIRA DE MACACU	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM CANTAGALO	AR/CANTAGALO	GRTb/NOVA FRIBURGO	CANTAGALO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MESQUITA	AR/MESQUITA	GRTb/NOVA IGUAÇU	MESQUITA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM QUEIMADOS	AR/QUEIMADOS	GRTb/NOVA IGUAÇU	QUEIMADOS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MIGUEL PEREIRA	AR/MIGUEL PEREIRA	GRTb/PETROPÓLIS	MIGUEL PEREIRA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SAPUCAIA	AR/SAPUCAIA	GRTb/PETRÓPOLIS	SAPUCAIA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM TERESÓPOLIS	AR/TERESÓPOLIS	GRTb/PETRÓPOLIS	TERESÓPOLIS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM TRÊS RIOS	AR/TRÊS RIOS	GRTb/PETRÓPOLIS	TRÊS RIOS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM BARRA DO PIRAI	AR/BARRA DO PIRAI	GRTb/VOLTA REDONDA	BARRA DO PIRAI	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM RESENDE	AR/RESENDE	GRTb/VOLTA REDONDA	RESENDE	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM BARRA MANSA	AR/BARRA MANSA	GRTb/VOLTA REDONDA	BARRA MANSA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM VASSOURAS	AR/VASSOURAS	GRTb/VOLTA REDONDA	VASSOURAS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM VALENÇA	AR/VALENÇA	GRTb/VOLTA REDONDA	VALENÇA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO DAS OSTRAS	AR/RIO DAS OSTRAS	SRTb/CABO FRIO	RIO DAS OSTRAS	RJ
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SRTb/RN	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	NATAL	RN
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MOSSORÓ	GRTb/MOSSORÓ	SRTb/RN	MOSSORÓ	RN
AGÊNCIA REGIONAL EM CAICÓ	AR/CAICÓ	SRTb/RN	CAICÓ	RN
AGÊNCIA REGIONAL EM CURRAIS NOVOS	AR/CURRAIS NOVOS	SRTb/RN	CURRAIS NOVOS	RN
AGÊNCIA REGIONAL EM NOVA CRUZ	AR/NOVA CRUZ	SRTb/RN	NOVA CRUZ	RN
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE RONDÔNIA	SRTb/RO	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	PORTO VELHO	RO
AGÊNCIA REGIONAL EM ARIQUEMES	AR/ARIQUEMES	SRTb/RO	ARIQUEMES	RO
AGÊNCIA REGIONAL EM GUAJARÁ-MIRIM	AR/GUAJARÁ-MIRIM	SRTb/RO	GUAJARÁ-MIRIM	RO
AGÊNCIA REGIONAL EM JI-PARANÁ	AR/JI-PARANÁ	SRTb/RO	Ji-PARANÁ	RO
AGÊNCIA REGIONAL EM VILHENA	AR/VILHENA	SRTb/RO	VILHENA	RO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA	SRTb/RR	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	RORAIMA	RR
AGÊNCIA REGIONAL EM CARACARAÍ	AR/CARACARAÍ	SRTb/RR	CARACARAÍ	RR
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO LUÍZ DO	AR/SÃO LUÍZ DO	SRTb/RR	SÃO LUÍZ DO	RR

ANAÚA	ANAÚA		ANAÚA	
AGÊNCIA REGIONAL EM RORAINÓPOLIS	AR/RORAINÓPOLIS	SRTb/RR	RORAINÓPOLIS	RR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SRTb/RS	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	PORTO ALEGRE	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BAGÉ	GRTb/BAGÉ	SRTb/RS	BAGÉ	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAXIAS DO SUL	GRTb/CAXIAS DO SUL	SRTb/RS	CAXIAS DO SUL	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM LAJEADO	GRTb/LAJEADO	SRTb/RS	LAJEADO	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM NOVO HAMBURGO	GRTb/NOVO HAMBURGO	SRTb/RS	NOVO HAMBURGO	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PASSO FUNDO	GRTb/PASSO FUNDO	SRTb/RS	PASSO FUNDO	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PELOTAS	GRTb/PELOTAS	SRTb/RS	PELOTAS	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RIO GRANDE	GRTb/RIO GRANDE	SRTb/RS	RIO GRANDE	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA MARIA	GRTb/SANTA MARIA	SRTb/RS	SANTA MARIA	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTO ÂNGELO	GRTb/SANTO ÂNGELO	SRTb/RS	SANTO ANGELO	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO LEOPOLDO	GRTb/SÃO LEOPOLDO	SRTb/RS	SÃO LEOPOLDO	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM URUGUAIANA	GRTb/URUGUAIANA	SRTb/RS	URUGUAIANA	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CRUZ DO SUL	GRTb/SANTA CRUZ DO SUL	SRTb/RS	SANTA CRUZ DO SUL	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM GRAVATAÍ	AR/GRAVATAÍ	SRTb/RS	GRAVATAÍ	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM OSÓRIO	AR/OSÓRIO	SRTb/RS	OSÓRIO	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM CANOAS	AR/CANOAS	SRTb/RS	CANOAS	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO	AR/SANTANA DO LIVRAMENTO	GRTb/BAGÉ	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM CARAZINHO	AR/CARAZINHO	GRTb/PASSO FUNDO	CARAZINHO	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM PALMEIRA DAS MISSÕES	AR/PALMEIRA DAS MISSÕES	GRTb/PASSO FUNDO	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM IJUÍ	AR/IJUÍ	GRTb/SANTO ÂNGELO	IJUÍ	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA ROSA	AR/SANTA ROSA	GRTb/SANTO ÂNGELO	SANTA ROSA	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO BORJA	AR/SÃO BORJA	GRTb/URUGUAIANA	SÃO BORJA	RS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SRTb/SC	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	FLORIANÓPOLIS	SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ITAJAÍ	GRTb/ITAJAÍ	SRTb/SC	ITAJAÍ	SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CHAPECÓ	GRTb/CHAPECÓ	SRTb/SC	CHAPECÓ	SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CRICIÚMA	GRTb/CRICIÚMA	SRTb/SC	CRICIÚMA	SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JOINVILLE	GRTb/JOINVILLE	SRTb/SC	JOINVILLE	SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM LAGES	GRTb/LAGES	SRTb/SC	LAGES	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOSÉ	AR/SÃO JOSÉ	SRTb/SC	SÃO JOSÉ	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM JOAÇABA	AR/JOAÇABA	GRTb/CHAPECÓ	JOAÇABA	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO MIGUEL DO OESTE	AR/SÃO MIGUEL DO OESTE	GRTb/CHAPECÓ	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM CONCÓRDIA	AR/CONCÓRDIA	GRTb/CHAPECÓ	CONCÓRDIA	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM LAGUNA	AR/LAGUNA	GRTb/CRICIÚMA	LAGUNA	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM URUSSANGA	AR/URUSSANGA	GRTb/CRICIÚMA	URUSSANGA	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM ARARANGUÁ	AR/ARARANGUÁ	GRTb/CRICIÚMA	ARARANGUÁ	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM TUBARÃO	AR/TUBARÃO	GRTb/CRICIÚMA	TUBARÃO	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM BRUSQUE	AR/BRUSQUE	GRTb/ITAJAÍ	BRUSQUE	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM BLUMENAU	AR/BLUMENAU	GRTb/ITAJAÍ	BLUMENAU	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO DO SUL	AR/RIO DO SUL	GRTb/ITAJAÍ	RIO DO SUL	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM JARAGUÁ DO SUL	AR/JARAGUÁ DO SUL	GRTb/JOINVILLE	JARAGUÁ DO SUL	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM MAFRA	AR/MAFRA	GRTb/JOINVILLE	MAFRA	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO NEGRINHO	AR/RIO NEGRINHO	GRTb/JOINVILLE	RIO NEGRINHO	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ	AR/BALNEÁRIO CAMBORIÚ	GRTb/ITAJAÍ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC

AGÊNCIA REGIONAL EM CAÇADOR	AR/CAÇADOR	GRTb/LAGES	CAÇADOR	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM VIDEIRA	AR/VIDEIRA	GRTb/LAGES	VIDEIRA	SC
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SERGIPE	SRTb/SE	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	ARACAJÚ	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM ITABAIANA	AR/ITABAIANA	SRTb/SE	ITABAIANA	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM ESTÂNCIA	AR/ESTÂNCIA	SRTb/SE	ESTÂNCIA	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM LAGARTO	AR/LAGARTO	SRTb/SE	LAGARTO	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AR/NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SRTb/SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM PROPRIÁ	AR/PROPRIÁ	SRTb/SE	PROPRIÁ	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	AR/NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SRTb/SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	SRTb/SP	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	SÃO PAULO	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ARAÇATUBA	GRTb/ARAÇATUBA	SRTb/SP	ARAÇATUBA	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ARARAQUARA	GRTb/ARARAQUARA	SRTb/SP	ARARAQUARA	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BARRETOS	GRTb/BARRETOS	SRTb/SP	BARRETOS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BAURU	GRTb/BAURU	SRTb/SP	BAURU	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS	GRTb/CAMPINAS	SRTb/SP	CAMPINAS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA	GRTb/FRANCA	SRTb/SP	FRANCA	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GUARULHOS	GRTb/GUARULHOS	SRTb/SP	GUARULHOS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUNDIAÍ	GRTb/JUNDIAÍ	SRTb/SP	JUNDIAÍ	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MARÍLIA	GRTb/MARÍLIA	SRTb/SP	MARÍLIA	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO	GRTb/OSASCO	SRTb/SP	OSASCO	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PIRACICABA	GRTb/PIRACICABA	SRTb/SP	PIRACICABA	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE	GRTb/PRESIDENTE PRUDENTE	SRTb/SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRÃO PRETO	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	SRTb/SP	RIBEIRÃO PRETO	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTO ANDRÉ	GRTb/SANTO ANDRÉ	SRTb/SP	SANTO ANDRÉ	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTOS	GRTb/SANTOS	SRTb/SP	SANTOS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO	GRTb/SÃO BERNARDO DO CAMPO	SRTb/SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO CARLOS	GRTb/SÃO CARLOS	SRTb/SP	SÃO CARLOS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SRTb/SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GRTb/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SRTb/SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SOROCABA	GRTb/SOROCABA	SRTb/SP	SOROCABA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PENÁPOLIS	AR/PENÁPOLIS	GRTb/ARAÇATUBA	PENÁPOLIS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ANDRADINA	AR/ANDRADINA	GRTb/ARAÇATUBA	ANDRADINA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MIRANDÓPOLIS	AR/MIRANDÓPOLIS	GRTb/ARAÇATUBA	MIRANDÓPOLIS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM IBITINGA	AR/IBITINGA	GRTb/ARARAQUARA	IBITINGA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TAQUARITINGA	AR/TAQUARITINGA	GRTb/ARARAQUARA	TAQUARITINGA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MATÃO	AR/MATÃO	GRTb/ARARAQUARA	MATÃO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM AMÉRICO BRASILIENSE	AR/AMÉRICO BRASILIENSE	GRTb/ARARAQUARA	AMÉRICO BRASILIENSE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM OLÍMPIA	AR/OLÍMPIA	GRTb/BARRETOS	OLÍMPIA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM BEBEDOURO	AR/BEBEDOURO	GRTb/BARRETOS	BEBEDOURO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM AGUDOS	AR/BOTUCATÚ	GRTb/BAURU	AGUDOS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM BOTUCATÚ	AR/AGUDOS	GRTb/BAURU	BOTUCATÚ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM JAÚ	AR/JAÚ	GRTb/BAURU	JAÚ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM LINS	AR/LINS	GRTb/BAURU	LINS	SP

AGÊNCIA REGIONAL EM PEDERNEIRAS	AR/PEDERNEIRAS	GRTb/BAURU	PEDERNEIRAS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO CAETANO DO SUL	AR/SÃO CAETANO DO SUL	GRTb/SANTO ANDRÉ	SÃO CAETANO DO SUL	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM AMERICANA	AR/AMERICANA	GRTb/CAMPINAS	AMERICANA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM AMPARO	AR/AMPARO	GRTb/CAMPINAS	AMPARO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ARARAS	AR/ARARAS	GRTb/CAMPINAS	ARARAS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MOGI-GUAÇU	AR/MOGI-GUAÇU	GRTb/CAMPINAS	MOGI-GUAÇU	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MOGI-MIRIM	AR/MOGI-MIRIM	GRTb/CAMPINAS	MOGI-MIRIM	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM JAGUARIÚNA	AR/JAGUARIÚNA	GRTb/CAMPINAS	JAGUARIÚNA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SUMARÉ	AR/SUMARÉ	GRTb/CAMPINAS	SUMARÉ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PEDREGULHO	AR/PEDREGULHO	GRTb/FRANCA	PEDREGULHO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOAQUIM DA BARRA	AR/SÃO JOAQUIM DA BARRA	GRTb/FRANCA	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ARUJÁ	AR/ARUJÁ	GRTb/GUARULHOS	ARUJÁ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SUZANO	AR/SUZANO	GRTb/GUARULHOS	SUZANO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MOGI DAS CRUZES	AR/MOGI DAS CRUZES	GRTb/GUARULHOS	MOGI DAS CRUZES	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM BRAGANÇA PAULISTA	AR/BRAGANÇA PAULISTA	GRTb/JUNDIAÍ	BRAGANÇA PAULISTA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ATIBAIA	AR/ATIBAIA	GRTb/JUNDIAÍ	ATIBAIA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITATIBA	AR/ITATIBA	GRTb/JUNDIAÍ	ITATIBA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ASSIS	AR/ASSIS	GRTb/MARÍLIA	ASSIS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PARAGUAÇU PAULISTA	AR/PARAGUAÇU PAULISTA	GRTb/MARÍLIA	PARAGUAÇU PAULISTA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TUPÃ	AR/TUPÃ	GRTb/MARÍLIA	TUPÃ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TABOÃO DA SERRA	AR/TABOÃO DA SERRA	GRTb/OSASCO	TABOÃO DA SERRA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM COTIA	AR/COTIA	GRTb/OSASCO	COTIA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAPECERICA DA SERRA	AR/ITAPECERICA DA SERRA	GRTb/OSASCO	ITAPECERICA DA SERRA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM OSVALDO CRUZ	AR/OSVALDO CRUZ	GRTb/PRESIDENTE PRUDENTE	OSVALDO CRUZ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM JABOTICABAL	AR/JABOTICABAL	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	JABOTICABAL	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ORLÂNDIA	AR/ORLÂNDIA	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	ORLÂNDIA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MONTE ALTO	AR/MONTE ALTO	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	MONTE ALTO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SERTÃOZINHO	AR/SERTÃOZINHO	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	SERTÃOZINHO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MOCOCA	AR/MOCOCA	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	MOCOCA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM CARAGUATATUBA	AR/CARAGUATATUBA	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CARAGUATATUBA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM CRUZEIRO	AR/CRUZEIRO	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CRUZEIRO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PINDAMONHANGABA	AR/PINDAMONHANGABA	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PINDAMONHANGABA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM GUARATINGUETÁ	AR/GUARATINGUETÁ	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GUARATINGUETÁ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM APARECIDA	AR/APARECIDA	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	APARECIDA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM LORENA	AR/LORENA	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	LORENA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITANHAÉM	AR/ITANHAÉM	GRTb/SANTOS	ITANHAÉM	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PRAIA GRANDE	AR/PRAIA GRANDE	GRTb/SANTOS	PRAIA GRANDE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM REGISTRO	AR/REGISTRO	GRTb/SANTOS	REGISTRO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO VICENTE	AR/SÃO VICENTE	GRTb/SANTOS	SÃO VICENTE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO SEBASTIÃO	AR/SÃO SEBASTIÃO	GRTb/SANTOS	SÃO SEBASTIÃO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM DIADEMA	AR/DIADEMA	GRTb/SÃO BERNARDO DO CAMPO	DIADEMA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PIRASSUNUNGA	AR/PIRASSUNUNGA	GRTb/SÃO CARLOS	PIRASSUNUNGA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO CLARO	AR/RIO CLARO	GRTb/SÃO CARLOS	RIO CLARO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM DESCALVADO	AR/DESCALVADO	GRTb/SÃO CARLOS	DESCALVADO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	AR/SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	GRTb/SÃO CARLOS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TAMBAÚ	AR/TAMBAÚ	GRTb/SÃO CARLOS	TAMBAÚ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	AR/SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	GRTb/SÃO CARLOS	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MIRASSOL	AR/MIRASSOL	GRTb/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MIRASSOL	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM NOVO HORIZONTE	AR/NOVO HORIZONTE	GRTb/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	NOVO HORIZONTE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM VOTUPORANGA	AR/VOTUPORANGA	GRTb/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	VOTUPORANGA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAPETININGA	AR/ITAPETININGA	GRTb/SOROCABA	ITAPETININGA	SP

AGÊNCIA REGIONAL EM ITU	AR/ITU	GRTb/SOROCABA	ITU	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAPEVA	AR/ITAPEVA	GRTb/SOROCABA	ITAPEVA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MAIRINQUE	AR/MAIRINQUE	GRTb/SOROCABA	MAIRINQUE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PORTO FELIZ	AR/PORTO FELIZ	GRTb/SOROCABA	PORTO FELIZ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO ROQUE	AR/SÃO ROQUE	GRTb/SOROCABA	SÃO ROQUE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TATUI	AR/TATUI	GRTb/SOROCABA	TATUI	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TIETÉ	AR/TIETÉ	GRTb/SOROCABA	TIETÉ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM APIÁI	AR/APIÁI	GRTb/SOROCABA	APIÁI	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM CAPÃO BONITO	AR/CAPÃO BONITO	GRTb/SOROCABA	CAPÃO BONITO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITARARÉ	AR/ITARARÉ	GRTb/SOROCABA	ITARARÉ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM VOTORANTIM	AR/VOTORANTIM	GRTb/SOROCABA	VOTORANTIM	SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE TOCANTINS	SRTb/TO	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	PALMAS	TO
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAGUAÍNA	AR/ARAGUAÍNA	SRTb/TO	ARAGUAÍNA	TO
AGÊNCIA REGIONAL EM GURUPI	AR/GURUPI	SRTb/TO	GURUPI	TO

ANEXO II - AGÊNCIAS REGIONAIS EXTINTAS

NOME DA UNIDADE	SIGLA DA UNIDADE	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	UF
AGÊNCIA REGIONAL EM OURO FINO	AR/OURO FINO	GRTb/POUSO ALEGRE	OURO FINO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM AQUIDAUANA	AR/AQUIDAUANA	SRTb/MS	AQUIDAUANA	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM TRÊS LAGOAS	AR/TRÊS LAGOAS	SRTb/MS	TRÊS LAGOAS	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM PARANAÍBA	AR/PARANAÍBA	SRTb/MS	PARANAÍBA	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM BARCARENA	AR/BARCARENA	SRTb/PA	BARCARENA	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM NAZARÉ	AR/NAZARÉ	SRTb/PA	NAZARÉ	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	AR/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	GRTb/MARABÁ	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM PATO BRANCO	AR/PATO BRANCO	GRTb/CASCADEL	PATO BRANCO	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM GOIANINHA	AR/GOIANINHA	SRTb/RN	GOIANINHA	RN
AGÊNCIA REGIONAL EM AÇU	AR/AÇU	GRTb/MOSSORÓ	AÇU	RN
AGÊNCIA REGIONAL EM PORCIÚNCULA	AR/PORCIÚNCULA	GRTb/NOVA FRIBURGO	PORCIÚNCULA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM VIAMÃO	AR/VIAMÃO	SRTb/RS	VIAMÃO	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM DOM PEDRITO	AR/DOM PEDRITO	GRTb/BAGÉ	DOM PEDRITO	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM ERECHIM	AR/ERECIM	GRTb/PASSO FUNDO	ERECIM	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM ALEGRETE	AR/ALEGRETE	GRTb/URUGUAIANA	ALEGRETE	RS